

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2470/82 (Proc. DRECAP -3- 2982/82)

INTERESSADO: MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE N° 586/83 - CETG - APROVADO EM 20/04/83

1. HISTÓRICO:

A situação aqui relatada refere-se à vida escolar de Marcos Antônio Fernandes dos Santos, filho de Geraldo Fernandes dos Santos e de Odeci Moraes dos Santos, nascido em 24/10/68, em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, matriculado indevidamente na 3ª série do 1º grau, na EEPG "Maestro Fabiano Lozano", em 1979, procedente do Colégio "Claretiano", onde, no ano letivo anterior, ficara retido na 2ª serie.

A vida escolar do aluno Marcos Antônio Fernandes dos Santos pode ser apresentada conforme se segue:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1977	1ª	Colégio "Claretiano"	Aprovado
1978	2ª	Colégio "Claretiano"	<u>Retido</u>
1979	3ª	EEPG "Maestro Fabiano Lozano"	<u>Retido</u>
1980	3ª	EEPG "Maestro Fabiano Lozano"	Aprovado
1981	4ª	EEPSG "Thomaz Galhardo"	Cursando à época da constatação da irregularidade. <u>Retido</u>
1982	4ª	EEPSG "Thomaz Galhardo"	Cursando quando do encaminhamento do processo.

2. APRECIACÃO:

Segundo as autoridades de ensino, que analisarão o caso em tela, o aluno, utilizou-se da declaração expedida pelo Colégio "Claretiano" logrou matricular-se na 3ª serie do 1º grau, ainda que retido na série anterior. A escola recipiendária, por seu turno, não se apercebeu da rasura contida no documento exibido pelo aluno.

Conforme salientou a Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, "todas as séries foram cursadas por duas vezes, com exceção da 2ª série, ocasião em que ocorreu a irregularidade.

Marcos Antonio merecia uma assistência especial: a falta de estabilidade tem sido, a nosso ver, a grande responsável pelos seus insucessos: a cada dois anos o aluno se transferiu e a cada dois anos ficou retido" (fls. 31 do apenso DRECAP-3 2982/82).

Embora usando de um fraude para prosseguir seus estudos, o interessado já sofreu com as sucessivas retenções que vem acompanhando sua vida escolar.

A autoridades da Secretaria da Educação, que opinaram, são favoráveis a regularização da vida escolar do aluno.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a Matrícula de Marcos Antônio Fernandes dos Santos na 3ª série do 1º grau da EEPG "Maestro Fabiano Lozano", em 1979, bem como os atos escolares pratica dos posteriormente.

São Paulo, 6 de abril de 1983.

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos - Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Abib Salim Cury, Joao Baptista Salles da Silva, Jair do Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,  
em 6 de abril de 1383

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de abril de 1983.

a) CONS. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - PRESIDENTE